

Lei nº 144/2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 04(quatro) Auxiliares Específicos

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - Os profissionais contratados obedecerão às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 02 de Janeiro de 2013, sendo afixada conforme determinação legal.

Piau, 18 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 07 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Esta Lei visa regularizar a carência de pessoal na Administração Municipal, tendo em vista o vencimento dos contratos de profissionais em 31 de dezembro de 2012.

Assim o que se requer é autorização para a contratação dos profissionais para atender o setor da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar, a **urgência** da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo de determinada necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público, o que nosso projeto se enquadra.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas, fato que ocorrerá caso não sejam tomadas medidas imediatas de contratação uma vez que todos os contratos se findaram em 31/12/2012.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Justifica ainda pelas alterações ocorridas no âmbito das leis federal e estadual onde requer profissionais para atender as novas exigências no gerenciamento dos sistemas e andamento dos serviços administrativos.

Também se justifica quando do afastamento de profissionais por licença maternidade e que, devido ao longo período de afastamento deixa o setor e a população prejudicada em seus serviços básicos.

Subscrevemo-nos com o apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal